

DECRETO Nº 2.668, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Centro de Formação, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Metropolitana de Palmas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no art. 75 da [Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001](#), combinado com art. 12 da [Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014](#),

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Centro de Formação, Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional (CFQAP), no âmbito do Município, como departamento de ensino em segurança pública vinculado à Guarda Metropolitana de Palmas, com os seguintes objetivos:

I - preparar para o ingresso na corporação;

II - garantir a formação;

III - qualificar;

IV - aperfeiçoar;

V - atualizar;

VI - especializar;

VII - coordenar;

VIII - supervisionar e executar as atividades de ensino voltadas à educação profissional dos integrantes da Guarda Metropolitana de Palmas.

Parágrafo único. O CFQAP será responsável pela certificação da formação, qualificação ou treinamento por ele promovidos, bem como dos que forem realizados em parceria com outras instituições.

Art. 2º O CFQAP será coordenado por um servidor efetivo integrante da carreira da Guarda Metropolitana de Palmas, com formação superior, indicado pelo Comandante da Instituição.

Art. 3º Compete ao CFQAP:

I - promover intercâmbio e desenvolver parcerias com outros centros de formação, escolas, academias, e instituições de ensino superior, em áreas de interesse e atuação da Guarda Metropolitana de Palmas;

II - fomentar e promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras atividades educativas voltadas aos servidores da Guarda Metropolitana de Palmas, a fim de apoiar planos e programas de formação e capacitação profissional;

III - promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento da educação profissional da Guarda Metropolitana de Palmas, por meio da articulação com outras entidades públicas municipais, estaduais e federais;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do CFQAP.

Parágrafo único. As demais competências, atribuições e normas de funcionamento do CFAP serão definidas em seu regimento interno.

Art. 4º O CFQAP poderá firmar convênios ou consorciar-se para atendimento do disposto no § 1º do art. 12 da [Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014](#) (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser requerida a contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, feita mediante convênio, parceria, ou consórcio, conforme previsto na formalização do ato.

Art. 5º O CFQAP, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá disponibilizar vagas em seus cursos e demais eventos para outras Guardas Municipais, bem como para os demais órgãos de segurança pública, segurança viária, defesa civil, ordenamento urbano e outros.

Art. 6º A estrutura organizacional do CFQAP, incluídas nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e das funções gratificadas, será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Gilmar Fernandes Cunha
Comandante na Guarda Metropolitana
de Palmas